



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3689 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

REPUBLICAÇÃO	01
DECRETOS	04
PORTARIAS	04
EXTRATOS CLCA	06



Assinatura Digital



Documento assinado digitalmente

GLEIDISON AZEVEDO DE OLIVEIRA

Data: 22/07/2024 19:20:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 19 DE JULHO DE 2024.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS - no Município de Parnaíba (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de incrementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos tributários ou não tributários do município, em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2024, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo retido.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se débito tributário o montante atualizado monetariamente na data do pagamento à vista ou na formalização do contrato de parcelamento, obtido pela soma dos valores do tributo devido, acrescidos de juros de mora, e multas de toda natureza.

§ 2º. Poderão ser incluídos no REFIS municipal eventuais saldos de débitos de contribuintes que tenham parcelamentos já efetuados com a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. O REFIS municipal não beneficia os débitos de ISSQN de contribuintes optantes pelo simples nacional.

§ 4º. O REFIS municipal não beneficia os débitos tributários oriundos de processos fiscais nos quais estejam comprovadas a prática de dolo, fraude, simulação ou conluio contra a Fazenda Pública, exceto no caso de parcelamento constante nesta lei, porém sem redução de juros e multas aplicados.

§ 5º. O REFIS municipal, no que tange aos débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa do município, débitos não tributários, bem como as multas do PROCON, serão administrados pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 2º. O ingresso no REFIS municipal dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, no caso de parcelamento ou reparcimento, ou por pagamento à vista do Boletim de Arrecadação ou Guia de Recolhimento, no período de vigência do programa, fazendo jus ao regime especial de consolidação dos débitos referidos no artigo anterior.

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Os débitos tributários já parcelados ou reparcados, ajuizados ou não, serão negociados separadamente por processo, tendo por base a atualização destes na data da formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º. Os débitos não tributários, incluídos no REFIS MUNICIPAL, serão declarados em termo de confissão de débitos na data da formalização do pedido de ingresso, que será constituído após apuração de todos os débitos, inclusive multas do PROCON, lançados em nome do contribuinte.

§ 3º. Os contribuintes do ISS ou do IPTU, que desejem obter os benefícios deste Programa deverão, na data da adesão, realizar a atualização cadastral, junto à Coordenadoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS municipal implica a confissão irrevogável e irretirável dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia ou sobrestamento de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência sobrestamento dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922, do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 156, inciso I, do CTN c/c art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Os devedores com depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo terão sua adesão ao REFIS Municipal condicionada à prévia liberação dos depósitos em favor da Fazenda Pública Municipal, os quais servirão de pagamento, no todo ou em parte, dos débitos incluídos no REFIS, sendo adotado, preferencialmente, o critério de desconto para pagamento à vista.

§ 4º. Caso os valores depositados, previstos no parágrafo anterior, superem o total dos débitos já calculados na forma do REFIS Municipal, o devedor poderá levantar o valor remanescente a seu favor após autorização expressa da Secretaria de Fazenda e/ou da PFM, conforme o caso.

§ 5º. Sendo insuficientes os valores depositados para quitar os débitos já calculados na forma do REFIS MUNICIPAL, além da liberação dos depósitos em favor da Fazenda Pública Municipal, deverá ser complementado os saldos remanescentes e/ou parcelados na forma

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

estabelecida neste regime especial, devendo sua autorização ser expressa pela Secretaria de Fazenda com parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM.

§ 6º O devedor que requerer a adesão ao REFIS MUNICIPAL dentro do prazo e tiver o seu depósito judicial liberado depois do término do programa por demora imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, terá assegurada a sua participação no REFIS MUNICIPAL nas condições vigentes durante o programa, devendo a data de conversão do depósito em renda ser considerada como data de consolidação do débito.

Art. 4º. Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS Municipal, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data do ingresso no REFIS, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. O débito tributário consolidado na forma do *caput* deste artigo poderá ser pago com redução de:

I - 100% (cem por cento) dos juros de mora, multas e correção, se parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

II - 90% (noventa por cento) dos juros de mora, multas e correção se parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

IV - 70% (setenta por cento) dos juros de mora, multas e correção se parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;

V - 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, multas e correção se parcelado em até 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais;

VI - 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, multas e correção se parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais;

VII - 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, multas e correção, se parcelado em até 86 (oitenta e seis parcelas) parcelas mensais;

VIII - sem redução em parcelamentos superiores a 86 (oitenta e seis) parcelas mensais, respeitados o limite máximo de parcelas das tabelas anexas.

§ 2º. As multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, exceto em casos de prática de dolo, fraude, simulação ou conluio contra a fazenda municipal, poderão ser pagas com redução de:

I - 50% (cinquenta por cento), se recolhidas à vista;

II - 40% (quarenta por cento), se parceladas em até 12 (doze) parcelas mensais;

III - 30% (trinta por cento), se parceladas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

IV - 20% (vinte por cento), se parceladas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Am

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

V - 10% (dez por cento), se parceladas em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;

VI - sem redução, em parcelamento superior a 48 (quarenta e oito) parcelas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas.

§ 3º. Os juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das multas por descumprimento de obrigações acessórias, serão reduzidos proporcionalmente às reduções aplicadas no parágrafo anterior.

§ 4º. Os honorários advocatícios, em qualquer modalidade de pagamento, sejam parcelados ou à vista será dado 100% de desconto nos honorários de dívidas ajuizadas ou não. E sendo parcelado será dado 50% de desconto.

Art. 5º. Sobre os débitos não tributários incluídos no REFIS municipal, em caso de pagamento a vista terão redução de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora e multa; em caso de pagamento parcelado será utilizado o mesmo critério do § 1º do Art. 4º.

Art. 6º. Em caso de pagamento parcelado, os débitos consolidados serão cobrados conforme as tabelas constantes nos anexos desta Lei Complementar, conforme o caso.

§ 1º. No caso de parcelamento administrativo de débito tributário superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser exigido garantia na forma seguinte:

I - o valor dos bens dados em garantia não poderá ser inferior ao valor do débito parcelado;

II - se a garantia for prestada através de bem imóvel deverá ser feita a competente averbação na matrícula do bem no Registro de Imóveis;

III - se o bem dado em garantia for veículo automotor, será utilizada como parâmetro do valor da avaliação a tabela Fipe, devendo ainda ser feita a competente averbação no RENAVAM junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

§ 2º. O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Parnaíba (UFMP), tratando-se de débitos tributários de pessoas físicas e para débitos não tributários; no caso dos débitos tributários das pessoas jurídicas o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 12 (doze) Unidades Fiscais do Município de Parnaíba (UFMP).

§ 3º. O saldo devedor do débito parcelado será atualizado, anualmente, pela variação da UFMP.

§ 4º. No caso de débito tributário, após o pagamento da última parcela, caberá à Secretaria da Fazenda, apurar a exatidão de todos os pagamentos efetuados para, em se verificando que os mesmos observaram as normas do REFIS do Município de Parnaíba, dar a quitação definitiva de débito e, posteriormente, informar à PFM quando for o caso.

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Am

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. No caso de débitos não tributários, após o pagamento da última parcela, caberá a respectiva Secretaria, apurar a exatidão de todos os pagamentos efetuados para, em se verificando que os mesmos observaram as normas do REFIS do Município de Parnaíba, dar a quitação definitiva do débito.

Art. 7º. O montante residual, representado pelos valores dispensados, somente será exigido caso o contribuinte seja excluído do REFIS municipal.

Art. 8º. A primeira parcela terá vencimento em 5 (cinco) dias após a assinatura do termo de confissão de dívida de ingresso no REFIS municipal e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º. Caso o parcelamento seja feito na forma do § 1º do artigo 6º desta Lei Complementar, a emissão da primeira parcela ficará condicionada a apresentação dos documentos aptos a demonstrar a efetivação dos gravames exigidos pelos incisos II e III do referido parágrafo, conforme o caso.

§ 2º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal vigente.

Art. 9º O ingresso no REFIS municipal sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos. Também haverá o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito tributário correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

§ 1º. A homologação da adesão ao REFIS municipal dar-se-á no momento:

I - do pagamento à vista do Boletim de Arrecadação ou Guia de Recolhimento;

II - do pagamento da primeira parcela do acordo, no caso de parcelamento;

III - da conversão do depósito em renda, no caso de utilização de depósito judicial para adesão ao REFIS municipal.

§ 2º. A homologação dos créditos que o contribuinte tenha contra o Município de Parnaíba, apresentados à compensação prevista no art. 11 desta lei, dar-se-á na forma disposta no art. 209, da Lei 2.210/2005.

Art. 10. O contribuinte será excluído do REFIS municipal, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

II - não comprovação da desistência prévia de que trata o art. 3º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de homologação dos débitos tributários no REFIS municipal;

III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Am

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir, solidariamente, com a cindida as obrigações do REFIS municipal.

V - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei.

§ 1º. A exclusão do contribuinte no REFIS municipal implicará a perda dos benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo devedor, representado pelo montante das parcelas remanescentes, e, no caso do crédito tributário, constituída pelos descontos de multas e juros moratórios.

§ 2º. Após apuração do montante do parágrafo anterior, o débito será encaminhado a PFM para que proceda a inscrição na Dívida Ativa e consequentemente a realização da cobrança executiva.

§ 3º. O REFIS municipal não configura novação ou moratória.

Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12. O contribuinte poderá, a critério da Secretaria de Fazenda, compensar o montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do art. 4º desta Lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o último dia anterior ao da data de adesão ao Refis Municipal, que tenha contra o Município de Parnaíba, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no REFIS municipal o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do artigo 209, do CTM.

§ 1º. As entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta poderão apresentar à compensação de que trata o *caput* deste artigo, créditos da União contra o Município de Parnaíba.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no REFIS municipal, além do valor dos débitos, o valor de seus créditos líquidos, certos e não prescritos, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Os débitos tributários de que trata o *caput* deste artigo serão corrigidos/convertidos nos termos do art. 212, da Lei nº 2.210/2005, até a data da efetiva compensação.

Art. 13. Os benefícios concedidos na forma desta Lei Complementar não serão aplicados cumulativamente com qualquer outro benefício previsto na legislação tributária.

Art. 14. O Refis Municipal terá duração de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, com início no primeiro dia útil seguinte da data da publicação desta Lei Complementar, e, poderá a critério da administração pública e levando-se em consideração situação financeira do

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Am

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Município, ser prorrogada, por igual período por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

- Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.
- Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 19 de julho de 2024.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 19 DE JULHO DE 2024.

Parcelamento para Débitos Tributários de Pessoa Física

Valor do débito em UFMP	Quantidade de parcelas
Até 20,00	Não parcelar
De 20,01 a 120,00	12
De 120,01 a 360,00	24
De 360,01 a 7.000,00	96
De 7.000,01 a 24.000,00	130
De 24.000,01 a 60.000,00	150
Acima de 60.000,00	180

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Parcelamento para Débitos Tributários de Pessoa Jurídica

Valor do débito em UFMP	Quantidade de parcelas
Até 20,00	Não parcelar
De 20,01 a 120,00	12
De 120,01 a 360,00	24
De 360,01 a 7.000,00	96
De 7.000,01 a 24.000,00	130
De 24.000,01 a 60.000,00	150
Acima de 60.000,00	180

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Parcelamento para Débito Não Tributário

Valor do débito em UFMP	Quantidade de parcelas
Até 20,00	Não parcelar
De 20,01 a 240,00	10
De 240,01 a 360,00	16
De 360,01 a 1.000,00	26
De 1.000,01 a 2.000,00	30
De 2.000,01 a 3.000,00	40
De 3.000,01 a 5.000,00	48
De 5.000,01 a 10.000,00	60
Acima de 10.000,00	70

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 14/2024

Dispõe sobre a designação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), vinculada à Secretaria de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança (SETRANSAFS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), vinculada à Secretaria de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança (SETRANSAFS) deste Município;

Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), deverá observar as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e, no que couber, pelo seu Regimento Interno para julgar os recursos administrativos relativos a infrações de trânsito;

Art. 3º. Em conformidade com a legislação vigente e com as nomeações efetivadas pela presente Portaria, fica formada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), com os seguintes membros:

TITULARES

Presidente: LYANA CARVALHO DE SOUSA – Representando a Prefeitura Municipal

Relator: NICKSON GOMES ARAUJO – Representando a SETRANSASF

Secretário: ANTONIO MARCIO DA SILVA – Representando os Mototaxistas

SUPLENTE

Presidente: THYAGO TEOFILO RIOS COELHO NETTO – Representando a Prefeitura Municipal

Relator: ANA PAULA DA SILVA PEREIRA – Representando a SETRANSASF

Secretário: RAIMUNDO NONATO ALVES FILHO - Representando os Taxistas

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 02 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 308/2024

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exoneração, a pedido, do cargo de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA
IZABEL MENDES DA COSTA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 28 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.06.28 11:57:39 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 339/2024

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exoneração do cargo de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA
ROSEANE CRUZ DA SILVA SANTOS	ASSESSORA ESCOLAR	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 15 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.07.15 11:56:18 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 340/2024

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA
GRAÇA MARIA CARVALHO GOMES	ASSESSORA ESCOLAR	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 15 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.07.15 11:55:46 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 88/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 117
da Lei nº 14.133/21 e processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora GRÉCIA MARIA RODRIGUES SILVA,
portadora do CPF nº 453.971.203-91, ocupante do cargo de Diretora de Proteção
Social Básica, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
(SEDESC), para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as
informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ
01	27542/2024	647/2024	RODRIGO CANTO CUNHA LTDA	49.063.840/0001- 92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito
retroativo à data de assinatura do contrato.

Parnaíba (PI), 22 de julho de 2024.

Denise Rêgo Chaves Mazulo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 89/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 117
da Lei nº 14.133/21 e processos administrativos abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora MARIA JANDIRA SANTOS DE SOUZA, CPF
nº 133.332.403-00, ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção Social
Especial, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer
o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ
01	27540/2024	645/2024	RODRIGO CANTO CUNHA LTDA	49.063.840/0001- 92
02	27541/2024	646/2024		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito
retroativo à data de assinatura dos contratos.

Parnaíba (PI), 22 de julho de 2024.

Denise Rêgo Chaves Mazulo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 90/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 117
da Lei nº 14.133/21 e processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora MARIA JANDIRA SANTOS DE SOUZA, CPF
nº 133.332.403-00, ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção Social
Especial, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para exercer
o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ
01	27543/2024	648/2024	FERREIRA & MARQUES LTDA	35.391.297/0001- 48

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito
retroativo à data de assinatura do contrato.

Parnaíba (PI), 22 de julho de 2024.

Denise Rêgo Chaves Mazulo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 637/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24130/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS ESPECIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 116/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): CARMELINA REPRESENTACOES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 28.629.591/0001-80;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 365.826,40 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2173; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.03; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 638/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23428/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEICULOS: VOLKSWAGEN GOL - PRT 6D29, QTS 9179, QTO 5142, QTO 5152, RBU 3197, VOLKSWAGEN VOYAGE - PRI 3G89, VOLKSWAGEN POLO TRACK - SCM 1134, SCM 1F04 A SEREM ABASTECIDOS A GASOLINA COMUM E O VEÍCULO: CHEVROLET S-10 - RSN 1G36 A DIESEL S10, A COORDENAÇÃO SESA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI, PARA O EXERCÍCIO 2024;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 120/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA;
CNPJ: 07.483.266/0005-05;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 30.030,70 (trinta mil, trinta reais e setenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2025; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 639/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23453/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEICULOS: SLP 3A48, SLP 3A46; RENAULT MASTER PIZ 6558, PIZ 6568; MERCEDES BENZ SPRINTER QRP 5A07, QRP 1A87 A SEREM ABASTECIDOS A DIESEL S-10, AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 120/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA;
CNPJ: 07.483.266/0005-05;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 20.443,50 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2203; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 148/2024

REFERÊNCIA: Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato nº. 148/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
CNPJ: 07.163.493/0001-20;
OBJETO: O objeto deste aditivo é o acréscimo de valor de R\$ 59.662,50 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ao valor global do Contrato nº. 148/2024, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO, conforme Solicitação de material/serviço nº 270/24, OFÍCIO/SEDUC/FUND nº 06/2024 da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Educação com justificativa e parecer jurídico.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2023, conforme as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2024
REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 012/2024 – PMP-PI, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500) E AGENTE REDUTOR DE LIQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA) 32, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;
CONTRATADO (A): POSTO RAMOS LTDA
CNPJ: 08.470.231/0001-70;
OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é a alteração do contrato nº 012/2024, da sua cláusula primeira, que trata do objeto, em seu subitem 1.1, referente a inclusão do veículo marca/modelo FIAT/ARGO, placa SLU-9E08, ano/modelo 2024/2024, conforme justificativa constante no Ofício nº 225/2024-SEDESC, processo administrativo nº 068/2024 da Secretaria Executiva do Fundo, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e parecer jurídico.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório **N.º02/2024**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, QUALIFICAÇÃO E CULTURA, NA CIDADE DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LICITANTE VENCEDOR: EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: Nº 11.695.815/0001-59

ITEM 01- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, QUALIFICAÇÃO E CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o valor global de R\$ 4.144.200,84 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE COOPER, CICLOVIA E BICICROSS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, QUALIFICAÇÃO E CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o valor global de R\$ 647.341,91 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 4.791.542,75 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Parnaíba (PI), 18 de julho de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 707/2024- PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28868/2024-PMP/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE GESTÃO
CONTRATADO(A): CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
CNPJ: 10.830.754/0001-22;
OBJETO: Apresentação musical da banda é o Tchan para o evento "DELTA FÉRIAS 2024", que será realizado no dia 19 de julho de 2024, na Praça Mandu Ladino, às 23:00h, com duração de 01h:40m (uma hora e quarenta minutos), no município de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 50/2024, art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1538; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000;
VALOR: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24437/2024-PMP/PI e outros;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): ALICE DE MORAIS VERAS DA FONSECA e outros;
CPF: 056.966.703-85 e outros;
OBJETO: Contratação de profissionais diversos da saúde, para atender as demandas dos serviços gratuitos de saúde, pelo período de julho a dezembro de 2024, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024, conforme o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e outros;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2215; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 500/300/000 e outras;
PERÍODO: julho a dezembro de 2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 677/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº Nº 28641/2024-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADO: ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA;
CNPJ: 23.626.845/0001-92;
OBJETO: a contratação de show musical do artista Zezo, com duração de 1:30 h (um hora e trinta minutos), no dia 18 de julho de 2024 às 23:00 h, no evento "DELTA FÉRIAS 2024", na Praça Mandu Ladino no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 47/2024, conforme art. 74, II da Lei nº 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1538; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000;
VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28816/2024-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADO: AB COMUNICAÇÃO E ARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI;
CNPJ: 34.805.706/0001-42;
OBJETO: a contratação de show musical do Toni Garrido, com duração de 1:30 h (um hora e trinta minutos), no dia 21 de julho de 2024 às 23:00 h, no evento "DELTA FÉRIAS 2024", na Praça Mandu Ladino no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 51/2024, conforme art. 74, II da Lei nº 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1538; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000;
VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
PERÍODO: julho de 2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 408/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADA: VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 08.761.499/0001-61;
OBJETO: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 408/2024, por mais 60 (sessenta) dias, em virtude da dificuldade para aquisições e entregas de materiais, bem como a escassez de mão de obra especializada, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício Sec. Executiva do Fundo Nº 273-B/2024, Ofício Nº 163-a/2024- ENGENHARIA SEINFRA e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 05/2023- PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 406/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADA: IMPACTO ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 21.071.556/0001-49;
OBJETO: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 406/2024, por mais 60 (sessenta) dias, em virtude da dificuldade para aquisições e entregas de materiais, bem como a escassez de mão de obra especializada, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício Sec. Executiva do Fundo Nº 273/2024, Ofício Nº 162-a/2024- ENGENHARIA SEINFRA e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 05/2023- PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 407/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADA: T J CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA;
CNPJ: 69.403.988/0001-36;
OBJETO: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 407/2024, por mais 60 (sessenta) dias, em virtude da dificuldade para aquisições e entregas de materiais, bem como a escassez de mão de obra especializada, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício Sec. Executiva do Fundo Nº 273-A/2024, Ofício Nº 161-a/2024- ENGENHARIA SEINFRA e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 05/2023- PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REF. CONTRATO Nº 488/2024.

REFERÊNCIA: Termo de Rescisão Contratual Amigável, referente ao Contrato nº 488/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADA: FRANCISCA GIRLANIA DOS SANTOS DE JESUS;
CPF: 073.833.453-71;
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 488/2024, tendo como prestação de serviço de PROFESSOR (A) DOS ANOS INICIAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, com carga horária de 20 horas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, mediante AQUIESCÊNCIA do CONTRATANTE, as partes resolvem amigavelmente rescindir o referido Contrato, em conformidade com o artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 076 de 24 de março de 2023;
FUNDAMENTO: artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 076 de 24 de março de 2023;
DATA DA RESCISÃO: 01/07/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 509/2023

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 509/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(a) STEFANE MARIANA SANTOS PEREIRA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: STEFANE MARIANA SANTOS PEREIRA;
CPF: 074.400.523-07;
OBJETO: O objeto do presente aditivo é prorrogar a vigência do contrato nº 509/2023 por mais 12 (doze) meses, com base no Decreto nº 009, de 23 de janeiro de 2024, justificativa constante no OFÍCIO Nº 278/2024/SEDESC-FMAS, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar nº 66, de 27 de junho de 2022;
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

